



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

LEI Nº 5.104 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E
INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU
DOS PODERES DE EXECUTIVO E
LEGISLATIVO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO INC. X DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E ART. 91 DA LEI MUNICIPAL
Nº2.239/2.003**

LEANDRO GAUGER EHLERT, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o disposto no § 7º e 8º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual a todos servidores públicos ativos e inativos do Município de Canguçu dos poderes Executivo e Legislativo, em atendimento ao disposto no Inc. X do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 91 da Lei Municipal Nº 2.239/2003 na ordem de 4,56%(quatro virgula cinquenta e seis por cento) equivalente a variação IPCA do período.

Parágrafo Único: O índice incidirá unicamente sobre os padrões dos servidores, excluída as vantagens temporais de mudança de classe, triênios, funções gratificadas e gratificações especiais em conformidade com disposto na legislação federal decorrente das restrições da pandemia do COVID 19 e Constituição Federal.

Art. 2º. Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, abrangidos pelo Valor Real receberão revisão conforme fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2019, anexo I da Portaria Ministério da Economia Nº 9 de 15.01.2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

Art. 3º A adequação dos novos valores dos cargos será feita por Decreto específico de cada poder.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2021, em atendimento ao disposto no Art. 91 da Lei Complementar Nº 2.239/2003.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Canguçu/RS, 22 de junho de 2021

LEANDRO GAUGER EHLERT

Presidente

Registre-se e Publique-se:

SILVIO V. NEUTZLING

Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Cesar Augusto Bittencourt Madrid